

# DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E A IMPLANTAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA VERSUS BNCC

## DIRECTORY OF INDIANS AND THE IMPLANTATION OF THE PORTUGUESE LANGUAGE VERSUS BNCC

Janete Pereira Santos Carvalho<sup>1</sup>

Universidade Estadual de Maringá-UEM

**Resumo:** No cenário que encontramos atualmente os documentos que baseiam a nossa educação no Brasil, nem sempre foi assim, até chegarmos nesse contexto passamos por uma longa história e diversos documentos surgiram como oficiais. O presente texto busca refletir bem como analisar um panorama político da linguística ofertada por Portugal aos índios brasileiros, por meio do primeiro documento norteador para o ensino de educação no século XVII e XVIII, o Diretório dos Índios. Em que fez silenciar inúmeras línguas existentes no Brasil nessa época, sobre tudo, principalmente, a educação, tanto pedagógica quanto a sua crença imposta pelos jesuítas, nesse contexto trazer à luz detalhes em relação ao ensino do período pombalino com relação à história da língua e cultura indígena daquele período histórico. Além disso, faremos um recorte com o documento contemporâneo da BNCC em relação ao ensino do componente curricular de Língua Portuguesa.

**Palavras-chaves:** Diretório dos Índios; história da língua do português; cultura indígena.

**Abstract:** In the scenario that we currently find the documents that base our education in Brazil, it was not always like this, until we arrived in this context we went through a long history and several documents emerged as official. The present text seeks to reflect as well as analyze a political overview of the linguistics offered by Portugal to the Brazilian Indians, through the first guiding document for the teaching of education in the 17th and 18th centuries, the Diretório dos Índios. In what silenced countless languages existing in Brazil at that time, above all, mainly, education, both pedagogical and its belief imposed by the Jesuits, in this context bring to light details in relation to the teaching of the Pombaline period in relation to the history of the language and indigenous culture of that historical period. In addition, we will make a cut with the contemporary document of the BNCC in relation to the teaching of the curricular component of the Portuguese Language.

**Keywords:** Directory of Indians; history of the Portuguese language; indigenous culture.

**Recebido em xxx de xxx de 2023.**

**Aprovado em 20 de dezembro de 2023.**

### Introdução

---

<sup>1</sup> Mestranda em Linguística na área de Ensino e Aprendizagem de Línguas, pela UEM. E-mail: [janetepereira23@hotmail.com](mailto:janetepereira23@hotmail.com)

O Brasil, no âmbito da história educacional bem como a relação do ensino de línguas, principalmente em relação ao ensino de Língua Portuguesa no Brasil em que a partir do final do século XVII e início do século XVIII a população foi esmeradamente esmagada monolíngue em português brasileiro. Naquele momento histórico, Marquês de Pombal sentia a necessidade de exterminar a diversidade linguística das línguas de origem presente no país. Por essa razão nomeou Francisco Xavier de Mendonça Furtado a governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará de setembro de 1751 até março de 1759, a fim de administrar essas terras bem como o povoamento.

Por sua vez, Mendonça Furtado promulgou as diretrizes a serem seguidas no país como o nome de Diretório, com diversas finalidades, uma delas em questão é a educação escolar oferecida aos índios, principalmente a anulação de sua língua.

Meus objetivos principais neste artigo é apresentar o primeiro documento, “Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão: enquanto Sua Majestade não mandar o contrário”, fazendo uma leitura minuciosa do apontamento se concentrará aos parágrafos destinados a educação dos índios no Brasil, observando, no contexto histórico, as formas como eram tratadas o ensino e a língua utilizada para aquele momento entre os séculos XII e XIII. Essa análise em relação ao ensino de língua portuguesa aos indígenas neste período e as mudanças de documentos a que se referem ao ensino de língua portuguesa no Brasil até o exato momento uma vez que “na cena linguística do Brasil colonial, destacam-se três atores principais: o português europeu, as línguas gerais indígenas e o português geral brasileiro.” (LOBO, 2015, p. 71)

Em sequência far-se-á um recorte ao recente documento que norteia o ensino no país Base Nacional Curricular Comum, no componente curricular de Língua Portuguesa, contrastando bem como destacando as mudanças no ensino e suas orientações para a língua materna, comunicações dos indígenas como também a valorização das suas raízes culturais.

A pesquisa é de referências de base bibliográfica realizada por meios de levantamentos de referências teóricas, afirma Fonseca (2002) “que qualquer trabalho científico inicia com uma pesquisa bibliográfica” e análise documental, pois a mesma pesquisa passa pelos mesmos caminhos. Dessa forma realizar-se uma análise minuciosa no documento Diretório em relação como era tratada a cultura e a Língua, sabendo que

esse trabalho documental é um tipo de pesquisa que se baseia na utilização de fontes primárias.

Muitos trabalhos foram rompendo antigos paradigmas em relação ao Diretório, para tanto o *corpus* está referenciado com os autores: Borges (2001) Cancela (2013), Damasceno (2020), Lobo (2015), Lucchesi (2015), Moore (2015), Oliveira (2002), Souza (2016) entre outros documentos oficiais citados ao longo do texto dando atenção maior a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) componente curricular de Língua Portuguesa).

## 2 CONTEXTO HISTÓRICO

### 2.1 Principal documento: Diretório Pombalino

O Diretório Pombalino constituído por 95 parágrafos contendo 38 páginas é o principal documento implantado pela coroa de Portugal nos Estado Grão-Pará e Maranhão destinado aos aldeamentos indígenas, em que se atende um olhar para educação brasileira, publicado, ou melhor, constitucionalizado por volta de 1757, documentado pelo governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ele traz uma séries de orientações, nas quais norteiam as ameaças aos religiosos posicionando ao desenvolvimento de seminários como também de conventos destinados às religiosas, havia uma preocupação em relação “a povoação do Estado no sentido de evitar invasão pelos franceses e holandeses” (DAMASCENO, 2020, p.2), o pleno alargamento do comércio e segurança.

Quanto à educação dos índios e sua língua para aquele momento histórico em que o país vivencia também havia algumas instruções. Cancela (2013) retrata que essas séries de orientações em que esse documento “emergiu do contexto dos conflitos territoriais entre os impérios espanhol e português, refletindo, por isso, uma política que pretendia incorporar as populações indígenas nas ações de ocupação e defesa dos territórios coloniais lusitanos” de modo que transformassem os indígenas em católicos fiéis por meio da doutrina da igreja usada pelos jesuítas. (CANCELA, 2013, p. 45)

Naquela altura, na concepção da Coroa, havia uma espécie de necessidade, nos séculos XVII e XVIII, em que a língua portuguesa era falada nos estados de Pernambuco e Bahia e nas outras áreas do território brasileiro falava-se a Língua geral,

de outra forma o tupi, uma língua modificada posteriormente pelos jesuítas. Nessas regiões havia um grande número de população indígena, assim afirma Oliveira (2002) “É esse idioma, prontamente aprendido, domesticado e adaptado em alguns lugares, pelos jesuítas” em que havia as comunicações entre os povos. (OLIVEIRA, 2002, p.3).

Depreendemos os estudos focando na educação dos indígenas instrumentalizado pelo Diretório nos parágrafos em análise: terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo parágrafo, juntamente, com as afirmações de Cancela (2013) assevera que esse documento em relação ao convertimento e ao povoamento havia uma valorização intencionada como também uma preocupação na língua utilizada e ensinada no ensino básico para aquele momento histórico.

Defensora de uma perspectiva semelhante, Maria Hilda B. Paraíso (1998, p. 110) afirma que “o Diretório só suscitava rupturas no tocante à antiga ideia dominante de que a conversão e o povoamento eram indissociáveis, em concordância com a valorização da secularização que predominava na segunda metade do século XVIII”. (CANCELA, 2013, p. 46)

No documento normatizado daquele momento, evidencia logo no início, exatamente, no terceiro parágrafo conferiam meios para civilização, comercialização e cristianização dos índios. Para o quarto parágrafo, Mendonça Furtado recomenda a conversão dos indígenas e obrigatoriedade de respeito aos párocos.

No quinto parágrafo normatizava a questão da obrigatoriedade dos “Diretores” empregarem meios de persuadir aqueles que possam ser úteis e interessantes para a prática do idioma do colonizador, com base nesta questão de colonização e imposição o sexto parágrafo normatiza-o.

A seguir no sexto parágrafo evidencia uma preocupação em relação ao idioma, pois prezavam a obrigatoriedade de ensinar a “Língua do Príncipe”, ou seja, a Língua portuguesa, a fim de que os índios abandonem seus próprios hábitos e seu próprio idioma. A autora Tânia Lobo (2015) corrobora no seguinte trecho:

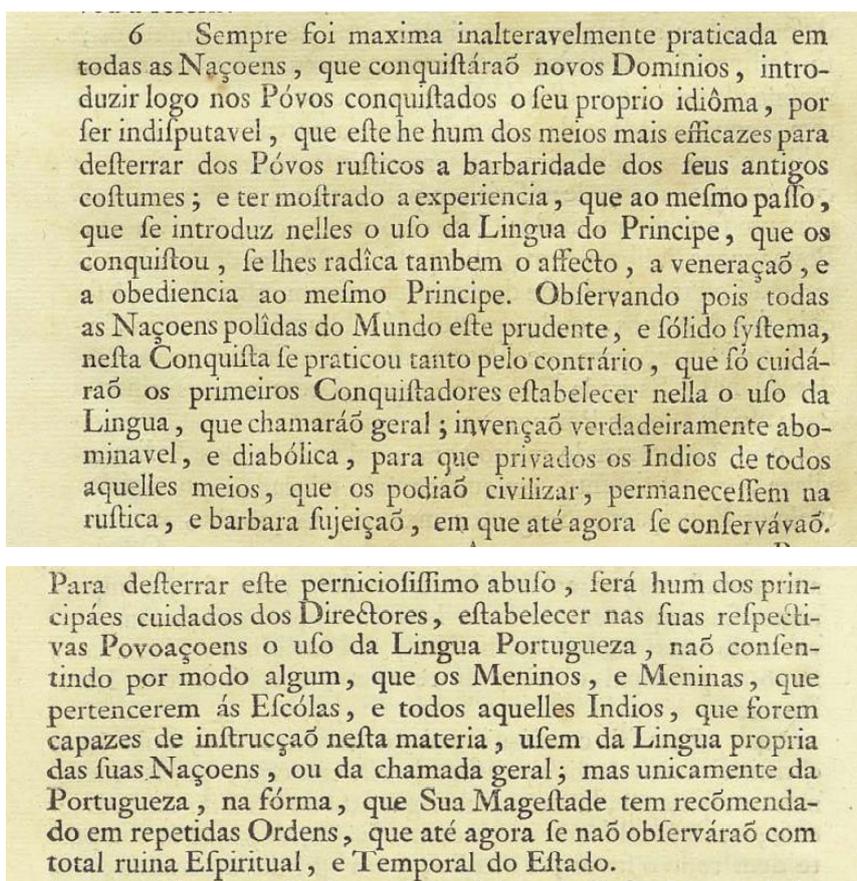
Políticas linguísticas gestadas menos ou mais explicitamente para extinguir a diversidade linguística conduziram a esta realidade. Costuma-se, com mais frequência, chamar a atenção para o Diretório dos Índios ou Diretório do Marquês de Pombal, de meados do século XVIII, o qual pôs fim ao trabalho missionário dos religiosos jesuítas nos aldeamentos indígenas, elevando-os à condição de vilas a ser administradas por um Diretor, cuja principal obrigação seria a implementação de um projeto dito civilizatório, o de civilizar os

índios, devendo, para tal e primeiramente, extirpar-lhes as línguas de origem, fossem elas quaisquer línguas indígenas ou, em particular, a chamada geral. (LOBO, 2015, p.71)

Essas políticas adotadas por Mendonça Furtado mudaram a trajetória de línguas no Brasil extinguindo as línguas de origem e cultura dos aldeamentos daquela época. Ainda neste mesmo parágrafo a coroa recomendava que meninos como também as meninas, que pertenciam às escolas e todos os índios que eram capazes de instrução usassem apenas a língua das suas nações, que neste caso chamada de Língua Geral também denominada como *Nheengatu* (do tupi, “língua boa”).

Abaixo segue um recorte do documento Diretório, com o intuito de evidenciar o tratamento da língua e a diferenciação de ensino entre meninos e meninas.

### Figura 1



Fonte: Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão: enquanto Sua Majestade não mandar o contrario (p.3 e 4)

Observa-se no trecho acima o quão os indígenas foram privados de seus costumes e formas de comunicação. No documento cita que a Majestade classificava que a língua dos índios era de total ruína de espírito, além disso, julgavam como algo que estava em detrimento.

Para Souza (2016) era uma forma de imposição para a garantia de ter uma única língua e uma generalização do idioma em si, em consequência reduzir de certa forma o número de línguas no Brasil.

Essa intenção de “civilizar”, como mecanismo de uma política de assimilação, integração dos povos indígenas à sociedade brasileira em formação, deveria ter estado, em primeiro plano, fundamentada na imposição da língua do conquistador aos povos conquistados, o que, conforme afirmado no próprio Diretório, não teria sido observado pelos primeiros colonizadores portugueses, que destoavam, assim, dos demais povos colonizadores. (SOUZA, 2016, p.48)

No entanto, a língua portuguesa usada como único idioma da colonização deixou claro em que as línguas gerais com base nos dialetos dos indígenas fossem silenciadas como também as línguas trazidas pelos escravos da África seu país de origem.

Essa intenção de “civilizar”, como mecanismo de uma política de assimilação, integração dos povos indígenas à sociedade brasileira em formação, deveria ter estado, em primeiro plano, fundamentada na imposição da língua do conquistador aos povos conquistados, o que, conforme afirmado no próprio Diretório, não teria sido observado pelos primeiros colonizadores portugueses, que destoavam, assim, dos demais povos colonizadores. (SOUZA, 2016, p.48)

Logo no sétimo parágrafo, o Diretório frisa a constituição de duas escolas públicas, uma destinada para meninos com o ensino voltado à doutrina da igreja católica, a leitura, a escrita, um pouco voltada para um planejamento na área linguística e contar, ou seja, o ensino de matemática. Para as meninas o ensino além dos ensinamentos da Igreja Católica, ler, escrever elas eram ensinadas a aprender os trabalhos manuais como fiar e fazer renda percebe-se que havia uma distinção entre meninos e as meninas indígenas em relação à escolaridade não obstante meninas só receberam essas instruções até completar dez anos.

Mesmo assim, diante de todas as normas já era uma espécie de conquista em relação ao sexo feminino, que até décadas atrás antes da publicação do Diretório

Pombalino, mulheres não tinham direito de frequentar escola, ou melhor, de aprender a ler e escrever. Afirma o autor Pedro Daniel Souza (2016) na sua descrição em relação ao Diretório dos Índios:

Outra questão evidenciada no Diretório diz respeito à associação entre ensino da leitura e da escrita à catequese, destacando a possibilidade de aprendizagem dos dogmas da fé cristã e da língua portuguesa como ações integradas. Assim, determina a criação de escolas públicas não só para meninos, mas também para meninas indígenas, fugindo neste aspecto ao que era predominante ainda no século XVIII, ou seja, a oferta de ensino escolarizado público quase exclusivamente para crianças do sexo masculino. (SOUZA, 2016, p.50)

No oitavo parágrafo há a preocupação em quem iria ministrar o ensino, pois no documento exigia que o mestre deveria ser dotados de bons costumes, prudência e capacidade, além disso, quem pagaria seus salários seriam os próprios pais dos índios ou dos alunos matriculados, algo que não corresponde à questão de uma escola laica para os dias atuais.

Nota-se que as diretrizes usadas nesse período pombalino, consistiam em uma forma de negar a história bem como a cultura da povoação colonizada, para tanto os europeus construíram uma nova ressignificação da história uma espécie de imposição de uma nova ordem discursiva nas condições históricas, assim Borges (2001) corrobora no trecho abaixo;

Consistia em um método eficaz de construir uma nova ordem discursiva nas condições históricas vigentes com vistas à imposição de uma nova ordem política, econômica e social. Em suma, consistia em negar a história dos povos conquistados para, sobre ela, construir uma nova história europeia. (BORGES, 2001, p. 207)

Percebe-se, portanto, que, os colonizadores a fim de um processo de escolarização e aculturação para com os índios proporcionaram uma instituição a Língua Portuguesa, ou melhor, uma imposição como o único idioma para os índios, deixou claro que a exclusão dos hábitos indígenas e a Língua Geral era uma forma de negação relacionada à língua utilizada bem como cultura dos povos colonizados, contudo, gerou o desaparecimento de algumas línguas ou dialetos dos povos aculturados.

## **2.2 Documentos oficiais relacionados à educação a partir do Diretório Pombalino após o período XVIII**

No período Pombalino houve um grande avanço em relação aos documentos que oficializaram a educação formal estabelecendo critérios para a criação de escolas e norteadores aos educadores para aquele momento da história educacional brasileira. Sobretudo o Diretório dos Índios datado no ano de 1757 se constituiu como diretrizes a serem seguidas as colônias portuguesas até ser revogado por meio da Carta Régia no ano de 1798. Com a anulação do Diretório deu-se o direito aos índios aldeados a emancipação e a equiparação aos “outros habitantes do Brasil”. (LOBO, 2015, p.71)

No ano de 1961 o presidente João Goulart sancionou a lei de número 4.024, nessas diretrizes constava uma série de normatizações em relação à educação brasileira. Regulamentando a finalidade da educação nacional com também as escolas destinadas ao ensino primário, secundário e as especificações das formações dos professores. Contudo não havia menção a cultura indígena não obstante a sua escolaridade já que naquele momento da história brasileira o país não era mais colônia de Portugal.

Em 1971 é sancionada a lei Nº 5.692, essa lei no 2º inciso, destinada ao ensino de 1º e 2º graus, atualmente com o nome de ensino fundamental e ensino médio, obrigava todo o ensino a ser ministrado na língua nacional. Em relação à formação dos professores para o ensino havia certa preocupação por área e conforme o desenvolvimento do aluno.

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos. (BRASIL, p.8, 1971)

Mais adiante, analisando essa lei de 1971, em busca de valorização dos índios ou de línguas existentes para o momento histórico, nota-se que em nenhum momento há especificações aos povos indígenas. Há apenas uma regulamentação destinada a escolas de zona rural marcada no capítulo I, artigo 11 no 2º inciso, relacionando a organização dos períodos letivos.

Em 1988 é promulgada a Constituição Federal, primeiro avanço notável em relação à educação, com uma série de conjuntos de medidas e diretrizes, no qual

daremos destaques aos direitos de educação direcionados, principalmente, aos indígenas, bem como o ensino de língua portuguesa. Analisando o documento aqui referido a partir do capítulo III destinado a educação, para Cultura e do Desporto inicia a normatização da gratuidade do ensino, neste sentido “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família” e gratuito o ensino público em escolas oficiais. (BRASIL, 2016, p. 124)

Pode-se notar que nesse documento dá-se o direito de todos ingressarem na escolarização sem ter que pagar por isso. Retomando aqui o documento de 1757 o “Diretório dos índios” em que ele dispunha um ensino gratuito, no entanto, quem mantinha os honorários dos professores daquela época eram os próprios pais por meio da moeda, isto é, com dinheiro, quando não tinham pagavam com serviços prestados a coroa.

No artigo 210, inciso 2º norteia que o “ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”, nota-se que neste momento inicia a valorização das línguas usadas pelos índios. Após muitas serem extintas ou deixadas de falar pela imposição dos colonizadores, porém algumas resistiram ao longo dos anos. (BRASIL, 2016, p. 125)

Mais adiante na Constituição de 88, exatamente, no capítulo VIII destinados aos direitos dos índios, segundo esse documento reconhece aos indígenas o direito à cultura, à sua língua, bem como suas crenças e tradições.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (BRASIL, 2016, p. 133)

Neste sentido as normatizações de 1988 dá-se um novo olhar em questões como emancipação e reconhecimento de suas línguas maternas dos indígenas bem como seus costumes e tradições. Uma vez que grande parte dos idiomas já tinha deixado de existir, simplesmente, pelo fato da coroa exigir que somente a Língua Portuguesa fosse falada e

ensinada com o documento de 1757, como confirma Moore (2011) no seu estudo de línguas nativas “As regiões do Brasil que foram ocupadas por mais tempo têm o menor número de sociedades indígenas e menos línguas nativas, especialmente o Leste brasileiro, onde poucos grupos indígenas ainda falam suas línguas”. (MOORE, 2011, p. 218)

Passado oito anos é promulgada a Lei e Diretrizes e Bases para Educação Nacional de 1996 (LDB) com a finalidade de estabelecer bem como nortear as escolas brasileiras, no âmbito da obrigação do Estado uma educação escolar pública garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito incluindo aqueles que não tiveram acesso na idade certa. Mais uma vez os documentos frisaram a gratuidade do ensino para todos sem exceção como também a valorização das culturas indígenas e africanas que foram silenciadas no período pombalino.

Para tanto, vamos dar ênfase no artigo 26, precisamente, no inciso primeiro, no qual novamente frisa a obrigatoriedade do ensino na Língua Portuguesa, o ensino da disciplina da matemática, conhecimento social e política do próprio país. No quarto inciso nota-se a importância do ensino da “História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” um grande avanço para a constituição da história do Brasil em relação a nossa cultura e língua herdada dos nativos e africanos. (BRASIL, 1996, p. 10).

Logo no artigo 32, de maior importância para o tema do *corpus*, no inciso terceiro assegura às comunidades indígenas a fazer o uso de suas línguas maternas no processo de ensino aprendizagem, mesmo que o ensino regular deva ser ministrado na língua portuguesa. Nota-se a grande valorização das línguas maternas advindas dos índios, mesmo que atualmente existam poucas no território brasileiro em comparação ao período pombalino.

Mais adiante no artigo 78 detalhou a assistência aos índios, desenvolvimento a programas de ensino e pesquisa, oferecendo, assim, um ensino “escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas”, nesse sentido estima-se as seguintes objeções:

- I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências;
- II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade

nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas. (BRASIL, 1996, p. 25)

No âmbito educacional verifica-se a grande valorização e a importância às comunidades indígenas, suas culturas como também as suas línguas constituídas com um grande número de significados.

No próximo artigo, ainda dentro da LDB de 1996 traz as regulamentações financeiras, apoio técnico para o ensino intercultural a comunidades indígenas. Incluindo planos nacionais, programas de formação pessoal, “práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade”, por sua vez faz necessário à elaboração e publicação de material didático específico e diferenciado aos povos indígenas.

Indo mais adiante em relação à educação e suas normatizações relacionadas à língua bem com a escolarização dos indígenas retratados nos documentos oficiais, no ano de 2013 surge as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as DCNs, com o objetivo de promover uma educação comum a todos em vários níveis tanto municipal, estadual e federal. Garantindo um ensino de qualidade com o respeito das diferenças sociais, suas culturas e étnicas.

[...] a obra as diretrizes e respectivas resoluções para a Educação no Campo, a Educação Indígena, a Quilombola, para a Educação Especial, para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos estabelecimentos penais e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Além disso, aqui estão presentes as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Ambiental, a Educação em Direitos Humanos e para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana. (BRASIL, 2013, p. 4)

Nota-se o desenvolvimento da importância dada a uma escolarização voltada à cultura e as línguas negadas e silenciadas em outros momentos históricos da educação brasileira como a educação para as escolas do campo, a educação indígena e a educação quilombola. Esse mesmo documento voltado às Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Indígena está pautado no parecer publicado dois anos antes “Parecer CNE/CEB nº 1/2011, que trata das funções do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas e o Parecer CNE/CEB nº 10/2011, que orienta a oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio.” (BRASIL, 2013, p. 374). Essa preocupação com a educação escolar indígena já havia sido pensada em outros pareceres anteriores.

As DCNs voltadas para a educação escolar indígena trazem vários itens essenciais ao ensino desses povos, uma delas está na especificação do tratamento da educação do “bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentam os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais.” (BRASIL, 2013, p. 376). Dessa forma sustenta a preservação da realidade sociolinguística de cada tribo indígena brasileira.

### **2.3- Base Nacional Curricular Comum – BNCC**

Ao longo dos anos, surgiram vários documentos que nortearam a educação no Brasil, como alguns já citados nesse *corpus*. No ano de 2017 é homologado o texto Base Nacional Comum Curricular, doravante BNCC, com a finalidade de nortear e regulamentar todos os currículos das escolas brasileiras a fim de uma igualdade de ensino em todo território do país. Mote inicial é analisar como é retratado o ensino de Língua Portuguesa no ensino do idioma dos indígenas dentro desse documento comparando com o primeiro documento destinado a educação no século XVII e XVIII, em outras palavras, com o Diretório pombalino ou Diretório dos índios.

Em leitura realizada no componente curricular de Língua Portuguesa verifica-se as objetividades dessa língua, como um ambiente de reconhecimento e valorização da identidade nacional, bem como seus usos linguísticos. É analisando dessa forma a BNCC traz a importância da valorização e de certa forma preservar as diversas línguas que estão sob forma de ameaça de extinção no país, uma vez que o documento afirma, “pois o desaparecimento de uma língua impacta significativamente.” (BRASIL, 2017, p.71).

Ainda em relação à diversidade cultural, cabe dizer que se estima que mais de 250 línguas são faladas no país – indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variedades. Esse patrimônio cultural e linguístico é desconhecido por grande parte da população brasileira. (BRASIL, 2017, p.70)

Quanto à diversidade de cultura o documento estima que mais de 250 línguas esteja presentes nas comunidades indígenas, crioulas e afro-brasileiras, com essa afirmação nota-se o quão é importante à valorização das primeiras línguas faladas no

Brasil e ainda, digamos que, algo permanece vivo dentro das variedades do português brasileiro desde seu descobrimento enquanto nação.

Quando se volta para o passado, principalmente, no século XII e XIII, nessa época Mendonça Furtado com o Diretório fez silenciar a cultura afro-brasileira, indígena e até mesmo alguns dialetos impondo o que meninos deveriam estudar e meninas deveriam saber. Pois era um ensino monolíngue, recheado de imposições com a finalidade de impor apenas uma língua geral e silenciar o passado. Já que, o autor Lucchesi enfatiza que a grande maioria da sua população no Brasil para aquela época era “constituídos por índios, africanos e mestiços — era mantida sob a mais violenta exploração e totalmente segregada da vida institucional ou de qualquer cidadania.” (LUCCHESI, 2015, p. 52)

Por sua vez o documento norteador a BNCC, com uma consciência e um enfoque cultural faz a valorização como também a preservação de muitas comunidades falantes de diferentes línguas.

Muitos representantes de comunidades de falantes de diferentes línguas, especialistas e pesquisadores vêm demandando o reconhecimento de direitos linguísticos. Por isso, já temos municípios brasileiros que cooficializaram línguas indígenas – tukano, baniwa, nheengatu, akwe xerente, guarani, macuxi – e línguas de migração – talian, pomerano, hunsrickisch -, existem publicações e outras ações expressas nessas línguas (livros, jornais, filmes, peças de teatro, programas de radiodifusão) e programas de educação bilíngue. (BRASIL, 2017, p. 71)

Destaco, assim, para finalizar o comentário da autora Lobo, 2015, em que reforça a ideia de que a história das línguas perpassa pela história demográfica de seus falantes, por essa razão muitas comunidades de diferentes línguas, juntamente com especialistas e pesquisadores fazem o reconhecimento de direitos linguísticos como também a oficialização das línguas indígenas.

### **Considerações Finais**

Podemos notar que no século XII e XIII com o Diretório pombalino esse documento negava toda e qualquer língua entre as comunidades, considerando-a abominável e diabólica, bem como restringe apenas ao uso de língua geral para ensino didático e comunicação. Execrando o desenvolvimento de qualquer comunicação,

promovendo uma distorção da memória histórica dos índios como também a aculturação de procedência indígena ou africana.

Quanto o sentido de escola pública para essa época era um “disfarce” entre outras linhas, de laica uma vez que os pais deveriam contribuir com os salários dos educadores e quando não tinham dinheiro prestavam serviços como forma de pagamentos.

Ao longo dos anos percebemos que os documentos norteadores do século XX e XXI foram revolucionando o sentido de ensino de Língua Portuguesa e a valorização das línguas, preservação das línguas mantidas como formas de comunicação, dialetos bem como a Educação Indígena, e Quilombola, fazendo com que haja a preservação de suas raízes e culturas.

Assim, no documento oficial BNCC trouxe as recomendações necessárias aos às escolas para os povos indígenas, bem como a adaptação de seus currículos escolares durante todo o ano letivo.

## Referências

BORGES, Luiz. **A Instituição de Línguas Gerais no Brasil**. In: ORLANDI, E. P. História das ideias linguísticas. Cáceres: Unemat, 2001, pp. 199-222.

BRASIL. **Lei nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm). Acesso em 18 de out de 2022.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 13 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 13 de out. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf) . Acesso 22 de out de 2022.

CANCELA, F. **Recepção e tradução do diretório dos Índios na antiga capitania de Porto Seguro: uma análise das instruções para o governo dos índios**. Disponível em: [http://www.academia.edu/38111111/Recepcao\\_e\\_tradicao\\_do\\_diretorio\\_dos\\_indios\\_na\\_antiga\\_capitania\\_de\\_Porto\\_Seguro\\_uma\\_analise\\_das\\_instrucoes\\_para\\_o\\_governo\\_dos\\_indios](http://www.academia.edu/38111111/Recepcao_e_tradicao_do_diretorio_dos_indios_na_antiga_capitania_de_Porto_Seguro_uma_analise_das_instrucoes_para_o_governo_dos_indios) | Francisco Cancela - Academia.edu. Acesso em 12 de set. de 2022.

DAMASCENO, A.; TOMÉ, L. **Legislação e educação na América colonial portuguesa: as instruções ao governador e o diretório de 1757**. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, SP, v. 20, p. e020043, 2020. DOI: 10.20396/rho.v200.8657491. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8657491>. Acesso em: 7 set. de 2022.

Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão: em quanto Sua Majestade não mandar o contrário: Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/518740>. Acesso em 30 de ago. de 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

LOBO, Tânia. “**Rosa Virgínia Mattos e Silva e a história social linguística do Brasil**”. *Estudos de Linguística Galega*, vol. 7, 2015, pp. 69-82 Universidade de Santiago de Compostela Santiago de Compostela, España Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305641135005>. Acesso em: 7 de set. 2022.

LUCCHESI, D. **Polarização sociolinguística do Brasil: formação histórica. Línguas e sociedades partidas**. São Paulo: Contexto, 2015, pp. 85-124.

MOORE, D. **Línguas Indígenas**. In. MELLO, H.; ALTENHOFEN, C. V.; RASO, T. *Os contatos linguísticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, pp.217-240.

OLIVEIRA, M. **Para História da língua portuguesa em São Paulo: século XVI-XVIII**. *Linguística – Publicação da ALFAL*. Vol. 14, 2002. Disponível em: <http://dlev.fflch.usp.br/sites/dlev.fflch.usp.br/files/maril011.pdf>

SOUZA, P. D. S. **Da aplicação do Diretório Pombalino ao Estado do Brasil: povos indígenas e políticas linguísticas no século XVIII**. *Revistas A Cor das Letras*, v. 17, n.1, p. 46-59, 2016  
<http://periodicos.uefs.br/index.php/acordasletras/article/view/1445/pdf-Acesso> em 11 out. de 2022.